

CASAMENTOS:

1. CASAMENTO CIVIL: juiz de paz;
2. CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS: autoridade religiosa registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO: homologação da habilitação pelo Juiz de Direito.

DOCUMENTOS BÁSICOS

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: fotocópia do documento de identificação dos contraentes. Documento OFICIAL com foto (RG, OAB, CRM, CRF, EXERCÍCIO, CRO, ETC).

1.1. PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA CASAMENTO: Na impossibilidade de um dos contraentes ou de ambos estarem presentes na CELEBRAÇÃO de casamento, fazer procuração por instrumento público com TODAS AS INFORMAÇÕES (qualificação, estado civil, domicílio em Porto Alegre-RS, regime bens, etc) em Tabelionato de Notas.

2. DECLARAÇÃO E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS: (página 02) as testemunhas deverão ser capazes. Essa declaração fará parte da habilitação do casamento. São necessárias 2 testemunhas para casamento em cartório e 4 testemunhas para casamento em domicílio (fora do cartório). ENTREGAR NA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO.

Menores de 18 anos obrigatória a presença dos pais na HABILITAÇÃO e CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO;

Casamento religioso com efeitos civis, obrigatória a presença das testemunhas na HABILITAÇÃO DE CASAMENTO.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

SOLTEIROS: Certidão de Nascimento Atualizada (original com validade de 60 dias).

DIVORCIADOS:

- Certidão Atualizada de Nascimento com **Anotação** do Casamento e do Divórcio (original com validade de 60 dias);
- Certidão Atualizada de Casamento com a **Averbação** do Divórcio (original com validade de 60 dias);
- Comprovante da partilha de bens. Se não há bens, juntar cópia da inicial do processo, homologação e a certidão de trânsito em julgado. (**fotocópia autenticada**).
- Declaração de inexistência de bens.

VIÚVOS:

- Certidão Atualizada de Nascimento com **Anotação** do Casamento e do Falecimento do Cônjuge (original com validade de 60 dias);
- Certidão Atualizada de Casamento com **Anotação** do óbito (original com validade de 60 dias);
- Certidão Atualizada de Óbito do cônjuge falecido (original com validade de 60 dias). Se o falecido deixou bens, trazer cópia do inventário.
- **Analisar existência de bens.**

ESTRANGEIRO:

- Certidão Atualizada de Nascimento (válida por 180 dias), APOSTILADA NO PAIS DE ORIGEM **-OU-** com carimbo(visto), do consulado brasileiro no país de origem para os países que **NÃO** são signatários –
- traduzida por tradutor público no Brasil e registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Brasil.

ETAPAS DE CASAMENTO

1. CASAMENTO CIVIL: **1º** Habilitação (documentos básicos + documentos específicos); **2º** celebração de casamento (com juiz de paz).

* Deverão comparecer, ao Cartório, os contraentes para encaminharem a HABILITAÇÃO (1ª ETAPA) no mínimo, **20 dias** antes da data de celebração de casamento (2ª ETAPA).

2. CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS: **1º** - Habilitação (documentos básicos + documentos específicos); **2º** Certidão de habilitação (os contraentes deverão retirar a certidão, em cartório, 16 dias depois do encaminhamento da habilitação); **3º** Entregar a Certidão de Habilitação à autoridade religiosa; **4º** Celebração de casamento religioso e expedição de Ata pela autoridade religiosa (qualificação de quatro -04 - testemunhas, além de o RECONHECIMENTO DE FIRMA POR

SEMELHANÇA da autoridade religiosa. **5º** Protocolar no cartório a ATA do casamento religioso (prazo de 90 dias a contar DA CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO). **Deverão comparecer, ao Cartório, os contraentes para encaminharem a HABILITAÇÃO;**

3. CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO: **1º** - Habilitação (documentos básicos + documentos específicos + Prova da união estável - Escritura Pública/ Mandado de Declaração de união estável); **2º** Homologação da habilitação pelo Juiz de Direito (demora aproximadamente 45 dias). **Deverão comparecer, ao Cartório, os contraentes e 2 testemunhas para encaminharem a HABILITAÇÃO.**

EMOLUMENTOS:

EM CARTÓRIO: R\$ 224,97

EM DOMICÍLIO, ANTES DAS 18:00 hs: R\$ 350,50 + ou -

EM DOMICÍLIO, APÓS AS 18:00 hs: R\$ 485,71 + ou -

RELIGIOSO C/ EFEITOS CIVIS: R\$ 205,1

TRANSFORMAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL R\$ 190,95 + 35,92 = 226,87

REGIME DE BENS

A) **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:** ARTS. 1.658 a 1.666 do Código Civil (comunicam-se os bens que sobrevierem ao casal.).

Excluem-se da comunhão(art.1.659) :	Entram na comunhão(art.1.660):
I - os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do casamento, por doação ou sucessão, e os sub-rogados em seu lugar;II - os bens adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares;III - as obrigações anteriores ao casamento;IV - as obrigações provenientes de atos ilícitos, salvo reversão em proveito do casal;V - os bens de uso pessoal, os livros e instrumentos de profissão;VI - os proventos do trabalho pessoal de cada cônjuge;VII - as pensões, meios-soldos, montepios e outras rendas semelhantes.	I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;III - os bens adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges;IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão.

B) **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:** ARTS 1.667 a 1671 do Código Civil (importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com exceções). **PRECISA DE PACTO ANTENUPCIAL QUE DEVERÁ SER FEITO EM TABELIONATO DE NOTAS** (parágrafo único do art. 1.640).

Excluem-se da comunhão (art. 1.668):
I - os bens doados ou herdados com a cláusula de incomunicabilidade e os sub-rogados em seu lugar;II - os bens gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realizada a condição suspensiva;III - as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;IV - as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade;V - Os bens referidos nos incisos V a VII do art. 1.659.

C) **SEPARAÇÃO DE BENS:** ARTS. 1.687 a 1.689 do Código Civil (incomunicabilidade dos bens passados, presentes e futuros). **PRECISA DE PACTO ANTENUPCIAL QUE DEVERÁ SER FEITO EM TABELIONATO DE NOTAS** (parágrafo único do art. 1.640).

D) **REGIME DE PARTICIPAÇÃO FINAL DOS AQUISITOS:** ARTS. 1.672 a 1.686 do Código Civil. (cada cônjuge possui patrimônio próprio e lhe cabe, à época da dissolução direito a metade dos bens adquiridos pelo casal, a título oneroso) **PRECISA DE PACTO ANTENUPCIAL QUE DEVERÁ SER FEITO EM TABELIONATO DE NOTAS** (parágrafo único do art. 1.640). Análise dos artigos do Capítulo V.

E) **OBS. OBRIGATÓRIO O REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS** (Art. 1.641)

I - das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;
II - da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.344, de 2010)
III - de todos os que dependerem, para casar, de suprimento judicial.

OBSERVAÇÕES:

1. Todas as Certidões deverão estar atualizadas = data atual (Válida por 60 Dias);

2. É Necessária a data de nascimento dos pais e, se falecidos, o ano do falecimento;

DECLARAÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS/PADRINHOS

Nos termos do art. 1.525, inc. III do C. Civil, atestamos que conhecemos os CONTRAENTES:

_____ e

e afirmamos não existir impedimento que os iniba de casar.

Porto Alegre-RS, ____/____/_____.

1) Nome (Test)_____ Estado civil_____

Nacionalidade_____ Profissão _____ Telefone de contato_____

Endereço_____

Assinatura

2) Nome (Test)_____ Estado civil_____

Nacionalidade_____ Profissão _____ Telefone de contato_____

Endereço_____

Assinatura

(FOTOCÓPIA DAS IDENTIDADES DAS TESTEMUNHAS/PADRINHOS)